LEI Nº1298

Dispõe sobre a Política de Assistência Social no Município de Delfinópolis e dá outras providências.

O Povo do Município de Delfinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A Assistência social, direito do cidadão e dever do Estado é política de seguridade não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade civil, para garantir às necessidades básicas, segundo os princípios e diretrizes da Lei Federal nº8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Artigo 2º - A assistência social tem por objetivos:

I - a proteção à familia,à maternidade,à infância, à adolescência e à velhice;

II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;

III - a promoção de integração ao mercado de trabalho;

IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida;

V - concessão de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovar ' não possuir meios de prover a própria manutenção ou tê-la provida por sua família.

Parágrafo ÚNico - Os recursos para provimento do benefício mensal de que trata o inciso V, conforme a Lei Federal nº8.742 '